



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO DE ADESÃO Nº 049/2018
LIBERAÇÃO Nº 004/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 080/2017 PARA AQUISIÇÃO DE EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA.

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 080/2017 - PMB-MA

Liberação nº 004/2018

Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registro de Preços.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANTINA – PIAUÍ, CNPJ 04.266.498/0001-90, com sede na, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro - Esperantina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.174/0001-82, representada neste ato pela Sr^a Secretária ELIZANGELA CARVALHO AMORIM, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI.

CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com CNPJ: 05.348.580/0001-26, sede na AV. NACÕES UNIDAS, 1069 – Bairro Vermelha, Teresina – PI, ora representada na forma de seus atos constitutivos, pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU, empresário, brasileiro, casado, portador do RG. 217.504 SSP/PI CPF: 153.049653-53.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO PARA A ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 080/2017, em conformidade com a Ata de Registro de Preços Nº 20180014, do Pregão Presencial 080/2017, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente instrumento a adesão ao pregão presencial SRP 080/2017 para aquisição de medicamentos em geral para o município de Esperantina, conforme quantidades e especificações contidas em anexo e em conformidade com o Registro de Preços realizado pelo município de Bacabal - MA integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 3.710.013,65 (três milhões setecentos e dez mil treze reais e sessenta e cinco centavos)**, estabelecido de acordo com o Extrato de Publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano XLII, Nº 024 Sistema de Registro de Preços PMB–MA publicado em 02 de Fevereiro de 2018, anexo a Liberação nº 004/2018, de 02 de Abril de 2018, conforme necessidades da CONTRATANTE.

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§ 2º - Do pagamento:

©



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



O Pagamento do objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o numero do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

§3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção;

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto do objeto contratado no seguinte local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI.

IV – CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga – se a:

- a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para boa execução do Objeto contratado por conta, na forma do art. 75 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;
- d) Manter – se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;
- e) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Responsabilizar – se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Alem das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, ate o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias que contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto CONTRATADA as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento á CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do **Orçamento Geral do Município**

Unidade Orçamentária: 0211

Programa: 10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Projeto Atividade: 2160; 2168; 2190; 2196

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: FMS, FPM e RECURSOS PROPRIOS.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.

§ 2º - O recebimento definido do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Parágrafo único – A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por acaso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, incisos II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01 (um) dia;

§ 2º - O atraso injustificado no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o **atraso injustificado por período** superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O descumprimento da demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente as demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º - **Serão considerados injustificados** os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

XI – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou torna-se insolvente, observando – se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento conforme inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorre de autorização da Srª. Prefeita Municipal.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de critérios, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Cidade de ESPERANTINA – Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Esperantina – PI, 19 de Abril de 2018

EL Amorim

ELIZANGELA CARVALHO AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.348.580/0001-26
Contratada

Testemunhas:

1º *Luiziane Gomes de Oliveira*
Nome e CPF *825 744 483 91*

2º *Aurelião M. N. Rodrigues*
Nome e CPF *412458 573-04*